

EducaFUNLEC

Programa de Bolsas de Estudo da FUNLEC

Edital nº 01/2025.

Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo para Educação Básica.

O Presidente da Fundação Lowtons de Educação e Cultura - FUNLEC, no uso de suas atribuições, torna público o Edital para Concessão de Bolsas Sociais de Estudo do Programa ora denominado “EducaFUNLEC”.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Programa de Bolsa “EducaFUNLEC” faz parte das atividades filantrópicas da Fundação Lowtons de Educação e Cultura – FUNLEC em todas as Unidades Educacionais de Educação Básica. Tem por objetivo atender a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, concedendo bolsas de estudos de 50% ou 100%, de acordo com a legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado ou suspenso a qualquer tempo, atendendo a legislação vigente.
- 1.2. O presente Regulamento contempla as seguintes etapas da Educação Básica ministradas pelas Unidades Educacionais da FUNLEC:
 - Ensino Fundamental I- 1º ao 5º Ano
 - Ensino Fundamental II- 6º ao 9º Ano
 - Ensino Médio
- 1.3. A FUNLEC reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou caso ocorra alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo, considerando a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, revogada pela Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, Instrução Normativa 15 de 11/08/2017.
- 1.4. A quantidade de bolsas de estudos será definida pela Diretoria da FUNLEC, em conformidade com a legislação, o número de vagas e em quantidade que não comprometa a situação financeira da Funlec.
- 1.5. O processo de seleção e de distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas ou político-partidárias, baseando-se sua análise e deferimento, tão somente, nas informações e documentações apresentadas pelo candidato e pelas regras deste edital.
- 1.6. Em caso de transferência do aluno para outra unidade da Funlec, somente será mantida a bolsa concedida caso existente vaga para bolsista na série e Unidade desejada para transferência.
- 1.7. A Sede Administrativa da FUNLEC manterá uma Comissão do Programa EducaFUNLEC, em caráter permanente, composta por, no mínimo, três membros, contando, obrigatoriamente, com um Assistente Social durante o horário de atendimento da Instituição.

- 1.8. A Comissão para concessão de Bolsa de Estudos do EducaFUNLEC será constituída por Portaria do Presidente da FUNLEC.
- 1.9. Somente serão analisados os processos cuja ficha socioeconômica esteja devidamente preenchida, datada e assinada pelo responsável legal e instruída com a documentação exigida, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA EducaFUNLEC

- 2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa EducaFUNLEC são as seguintes:
 - a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo com base nos critérios aqui estabelecidos;
 - b) Propor à Diretoria da FUNLEC a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Este encaminhamento deverá ordenar os processos remetidos à Diretoria por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos aferida pelos instrumentos legais;
 - c) Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
 - d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
 - e) Julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, propondo a revogação da bolsa à Diretoria da FUNLEC;
 - f) Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;
 - g) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- 3.1. As bolsas de estudo de que trata este Edital serão concedidas a estudantes selecionados pela Comissão para Concessão de Bolsas de Estudos constituída no âmbito da Instituição.
- 3.2. Poderão concorrer à Bolsa Social os alunos que:
 - a) Atendam aos requisitos do item 5 deste edital;
 - b) Sejam oriundos da rede particular e que tenham efetuado a matrícula nas unidades da FUNLEC em 2025;
 - c) Tenham cursado o ano anterior em escola pública.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 4.1. A divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo será feita no site eletrônico da FUNLEC, www.funlec.com.br, assim como a divulgação da relação de candidatos selecionados.
- 4.2. A inscrição dos candidatos será feita por meio virtual, através do preenchimento da ficha socioeconômica, acompanhada dos comprovantes de renda (itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 deste edital) que devem ser anexados e que estarão à disposição no site da FUNLEC. A entrega dos demais documentos comprobatórios nas Secretarias das Unidades Escolares seguirá o cronograma do item 8 deste edital;
- 4.3. A Comissão do EducaFUNLEC fará a análise dos processos de concessão de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando, além da renda *per capita*, os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e o perfil sociofamiliar;
- 4.4. A Presidência da FUNLEC homologará os processos selecionados pela Comissão do EducaFUNLEC concedendo as bolsas de estudo, observando os percentuais de acordo com a legislação vigente.

5. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

- 5.1. A FUNLEC concederá os seguintes tipos de Bolsas:
 - a) Integrais - 100% (cem por cento), renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e as demais condições previstas neste edital;
 - b) Parciais - 50% (cinquenta por cento), renda familiar *per capita* de até três salários mínimo e as demais condições previstas neste edital.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 6.1. A ficha de inscrição deve ser preenchida, sem rasuras, assinada pelo pai, pela mãe e/ou responsável legal e entregue à Secretaria da Unidade Escolar pretendida instruída com os seguintes documentos:
 - a) Cópia da carteira de identidade e do CPF do candidato;
 - b) Cópia da carteira de identidade (ou certidão de nascimento) de todos os integrantes do grupo familiar;
 - c) Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar que forem maiores de 18 anos;
 - d) Cópia do Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
 - e) Cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável dos pais;
 - f) Cópia da averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso;
 - g) Cópia da certidão de óbito dos pais, se for o caso;
 - h) Boletim escolar do aluno pretendente à bolsa;

- 6.2. Comprovantes de Renda:

- a) Cópia integral da Declaração e recibo do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, entregue à Delegacia da Receita Federal do exercício **2025**, referente ao ano base **2024**;
 - b) Cópia da Declaração de Isento para contribuinte que foi dispensado de apresentação de Declaração do Imposto de Renda – IRPF.
- 6.3. No caso de Assalariados:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada (das páginas que contenham foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte);
 - b) Cópia dos três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- 6.4. No caso de Aposentados e/ou Pensionistas:
- a) Cópia dos três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão.
- 6.5. No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais e ou Trabalhadores Rurais:
- a) Cópia dos três últimos contracheques de pró-labore;
 - b) Cópia de guias de recolhimento ao INSS dos dois últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
 - c) DECORE (Declaração Comprobatória de Rendimentos).
- 6.6. Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia:
- a) Cópia das contas de Energia elétrica, água e telefone (celular, fixo)
 - b) Cópia do contrato de aluguel;
 - c) Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
 - d) Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
 - e) Se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel;
 - f) Cópia da guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - Imposto Territorial Rural-ITR;
 - g) Cópia das guias ou carnês do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, dos veículos do grupo familiar;
 - h) Benefício social (cadÚnico, LOAS, Renda Brasil, etc.);
 - i) Pensão Alimentícia;
 - j) Rendas de Aluguéis;
 - k) Vendas Autônomas.
- 6.7. Comprovante de Despesas com Saúde Crônica:
- a) Atestado médico original, datado dentro do período de 6 meses;
 - b) Cópia do receituário e notas fiscais que comprovem doenças crônicas e/ou degenerativas;
 - c) Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doença – CID.

6.8. Caso seja necessário, apresentar algumas das Declarações abaixo relacionadas, que devem conter nome por extenso, número de CPF e RG, assinatura, data e local e serem autenticadas em cartório:

- a) Declaração de que não apresenta renda mensal;
- b) Declaração de Pagamento/Recebimento de Pensão Alimentícia;
- c) Declaração de Trabalho Informal.

7. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

7.1. O aluno perderá a bolsa de estudo:

- a) Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste edital;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo bolsista;
- c) Se ocorrer mudança na condição socioeconômica de seu responsável legal ou de seu grupo familiar que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) Por solicitação do bolsista ou de seu responsável legal;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Pela evasão do bolsista;
- g) Descumprimento do Regimento Escolar ou do Manual do Bolsista do Programa EducaFUNLEC.

8. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

8.1 Os prazos do processo de concessão de bolsas serão realizados seguindo o cronograma abaixo:

PROCESSO/ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Entrada no processo através da entrega da ficha de inscrição com a comprovação de renda! (digital)	15/08/2025 a 15/09/2025
Análise por parte da comissão de bolsas	16/09/2025 a 03/10/2025
Divulgação dos contemplados e abertura de prazo para contestação! Nesta fase serão divulgados os que mantiveram as bolsas (renovação) e a 1ª lista dos novos bolsistas!	06/10/2025 a 10/10/2025
Entrega do processo físico dos aprovados após a efetivação da matrícula!	13/10/2025 a 28/11/2025
Divulgação de lista complementar, observando a quantidade de bolsistas que não efetivaram a matrícula, abrindo assim novas vagas e prazo para matrículas dos novos bolsistas!	01/12/2025 a 31/12/2025
Assinatura do termo de concessão de bolsa!	06/01/2026 a 17/01/2026

8.2. Não haverá prorrogação para entrega de documentos para a concessão de bolsas de estudo.

9. ENDEREÇO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO EducaFUNLEC

9.1. O local de entrega da Documentação para o EducaFUNLEC será:

- a) Nas Secretarias das Unidades Escolares (capital e interior), de segunda à sexta das 8h às 11h e das 13h30 às 17h.

10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo do Programa EducaFUNLEC poderá solicitar complementação de documentação, bem como realizar visitas domiciliares, a qualquer tempo.

10.2. Verificando irregularidade, omissão e/ou declarações falsas naqueles documentos e que estas importam prejuízos, a FUNLEC reserva-se o direito de não realizar a renovação de Bolsa de estudos do aluno, resultando o cancelamento.

10.3. A veracidade das informações declaradas no formulário para Concessão de Bolsa de Estudos, bem como no formulário de autodeclarações de Renda Individual ou Familiar, é de inteira responsabilidade do responsável pelo aluno.

10.4. A concessão de bolsas de estudo, de 50% ou 100%, para o ano letivo de **2026**, não dá ao aluno o direito automático para recebimento desse benefício nos anos seguintes.

Campo Grande, de 04 de agosto de 2025.

Alessandro Gomes Lewandowski
Presidente da FUNLEC